



CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA MARIA LEONILDE CEREZA
ACADEMIA ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 004/2022 modalidade Inexigibilidade nº 001/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Maria Leonilde Cereza Borges Academia ME, CNPJ Nº 03.255.987/0001-83, sediada à Rua Milton Rodrigues Medeiros, 46, Jardim Santo Antônio, no município de Porecatu/Pr, através de sua representante legal Maria Leonilde Cereza Borges, RG nº 31498082 SP, CPF nº 489.710.579-04 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A Contratada dará aulas de hidroginástica para a Secretaria de Serviço Social, em atendimento ao Programa de Atenção Integral à Família-PAIF conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 004/2022, modalidade Inexigibilidade nº 001/2022, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelas aulas é de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 082440210.2.069.3390.39.00.00-1036

A CONTRATANTE não será obrigada a solicitar a totalidade prevista neste Contrato. O quantitativo de participantes consubstancia-se em uma estimativa a qual será efetivamente utilizada conforme as necessidades da área demandante dos serviços.

Cláusula Terceira - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes deste contrato deverão ser executados nas unidades do CONTRATADO nas localidades escolhidas pelos servidores da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 2 – Responsabilizar-se pelo registro de frequência.
- 3- Apresentar cronograma para pagamento referente aos serviços prestados.
- 4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



- 5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 6- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7- Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8- Atender prontamente às demandas realizadas pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.
- 9- Comunicar ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE.
- 10- Observar rigorosamente a legislação e todas as demais normas regulamentares sobre o tema, em especial as ações de capacitação e desenvolvimento para o Serviço Público Federal.
- 11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução dos serviços desta contratação.
- 13- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1- Indicar os servidores que participaram dos cursos.
- 2- Disponibilizar as informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pelo CONTRATADO, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.
- 3- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4- Notificar o CONTRATADO, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato.
- 5- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 6- Designar servidor como fiscal do Contrato para acompanhamento, fiscalização e interlocução permanente com o CONTRATADO.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 1- O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57º-II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.
- 2- Decorridos 12 meses da celebração do Contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV ou, nos impedimentos deste, por outro índice oficial em vigor.

**Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.**

- 1- A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art.67 da Lei nº 8.666/1993.
- 2- A fiscalização da CONTRATANTE não atenua nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
- 3- A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável ou contrário aos termos do Contrato celebrado.
- 4- A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer etapas do serviço que não estejam de acordo com as exigências.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

- 1- O CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal/Fatura até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente àquele referente a prestação de serviço contendo os valores discriminados.
- 2- No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos ao CONTRATADO para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3- O CONTRATADO deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto da contratação. Havendo erro na Nota fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou representação do documento Fiscal do Contrato, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4- No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal do CONTRATADO, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 5- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante demanda efetivamente executada e comprovada por meio da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após essas serem aceitas e atestadas pelo servidor da CONTRATANTE designado para tal finalidade.
- 6- O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 7- Cada pagamento ficará condicionado à verificação da situação do CONTRATADO relativo às obrigações fiscais e trabalhistas exigidas na contratação, observando o disposto nos arts. 19-A e 36 e no inc. XII do art. 19, ambos da IN/MPOG nº 2/2008.
- 8- Caso haja aplicação de multas, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, caso necessário.



9- À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

10- Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correções monetárias (quando for o caso).

11- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0.00016438$$

12- A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- As despesas decorrentes da contratação correrão a conta na Dotação Orçamentaria 082440210.2.069.3390.39.00.00-1036

2- Para o próximo exercício, correspondente à vigência do Termo Aditivo, as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias específicas para atendimento de despesas de mesma natureza, devendo o registro ser efetivo mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES

1- Comete infração administrativa se o CONTRATADO:

- A) Apresentar documentação falsa;
- B) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- C) Não manter a sua proposta dentro de prazo e validade;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Fizer declaração falsa;
- G) Ensejar o retardamento da execução do certame;

1- O CONTRATADO, ao cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Multas de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do CONTRATADO.

II- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



I- Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do CONTRATADO, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE.

II- Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

III- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias úteis da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, recolhida o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto contratado.

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

VI- Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII- A aplicação de multa por inexecução contratual independente da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente.

VIII- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, supra.

3- As sanções previstas no inciso I e II do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4- A multa será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

6- Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2- São motivos para rescisão do presente Contrato?

- A. O não cumprimento de cláusula contratuais, especificadas, projetos ou prazos;
- B. O cumprimento irregular de cláusula contratuais, especificadas, projetos e prazos;
- C. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- D. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- E. A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- F. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Projeto Básico;



- G. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- H. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- I. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- J. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- K. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- L. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- M. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.
- N. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- P. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no projeto;
- Q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- R. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4- A rescisão deste Contrato pode ser:
- A. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78, da Lei 8666/93.
- B. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- C. Judicial, nos termos da legislação;
- 5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 6- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- A. Devolução de garantia;
- B. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- C. Pagamento do custo da desmobilização;



7- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

9- Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2, de 2008.

Cláusula Décima Segunda – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1- O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

2- A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

1- A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

Cláusula Décima Quarta – A fiscal do contrato é a Secretária Jaqueline Fernanda Alves Murro.

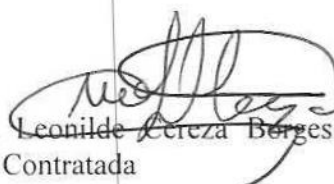
Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 18 de janeiro de 2022.

FABIO LUIZ ANDRADE:0441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
 Dados: 2022.01.19 15:13:30 -03'00'

Fabio Luiz Andrade- Prefeito Contratante


 Maria Leonilde Cerreza Borges Academia ME – Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF